

EDITAL CMDCA Nº 02/2023

EDITAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE PINDAMONHANGABA PARA O MANDATO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba, criado pela Lei Municipal n.º 2.626/91, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, faz publicar este edital para a realização do processo de escolha de 10 (dez) Conselheiros Tutelares do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, além de seus Suplentes, para o mandato de 4 (quatro) anos 2024/2028 (10 de janeiro de 2024 à 09 de janeiro de 2028).

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha será realizado nos termos da Lei Municipal nº 4.754/2008, Resolução nº. 113/2006, 152/2012, 139/2010 alterada pela 170/2014 e pela 231/2022 do CONANDA, e Resolução nº. 37 deste Conselho, no que couber.

II - DA COMISSÃO ESPECIAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar a operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e “eleição”.

§ 1º Fica constituída a Comissão Especial, aprovada na 17ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 29 de setembro de 2022, nos termos da Resolução 141/2023, com a seguinte composição:

i. Representantes do Poder Público: Tatiana Regina Joana Ferreira dos Santos e Marta do Nascimento Bicho Freitas (Sec. de Educação).

ii. Representantes da Sociedade Civil: Adriano Augusto Zanotti; Mayara Costa Faria; Sarah Brega Nunes Bastos.

§ 2º A coordenação da comissão especial será exercida pelo conselheiro Adriano Augusto Zanotti

Art. 3º Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e

resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização da votação;

III- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VI- realizar a apuração dos votos;

VII- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

VIII- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

IX- publicar o resultado da votação, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado neste edital.

Parágrafo único. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

I- formar Comissão Especial para esta finalidade;

II- requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III- expedir resoluções acerca do processo de escolha;

IV- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;

b) as impugnações ao resultado geral do processo;

V– homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial;

VI- publicar o resultado final da votação, bem como proclamar os eleitos.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Os 10 (dez) candidatos mais votados serão nomeados e empossados Conselheiros Tutelares Titulares, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

V - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 6º O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, como prevê o artigo 131 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselheiro Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município, nos termos da Lei Federal nº. 8.069/90, atuando junto à família, à sociedade e ao Estado quando, por ação ou omissão, estes venham a expor as crianças e os adolescentes a situações de risco ou de violação de seus direitos, constituindo serviço público relevante, regido pela Lei Municipal nº. 4.754/2008.

§ 2º O Conselheiro Tutelar exercerá seu mandato em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais na sede do Conselho Tutelar, estendendo-se nos períodos destinados ao atendimento de plantão.

§ 3º O conselho tutelar funcionará, em sua sede, ininterruptamente para atendimento ao público, na seguinte forma: de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 17h30; nos demais horários e aos sábados, domingos e feriados, em regime de atendimento de plantão, mantendo no mínimo 01 (um) conselheiro no exercício de suas atividades.

§ 4º A remuneração mensal será correspondente à referência salarial 124 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, atualmente R\$ 3.738,32, conforme Lei nº 5618/2014, sem vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza.

§ 5º O processo de escolha será realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pindamonhangaba, a

ser realizado em 01/10/2023 em todo o território nacional, devendo a candidatura ser individual, vedada a composição de chapas, mediante a fiscalização do Ministério Público, e cuja posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

§ 6º Considera-se eleitores do Município de Pindamonhangaba para fins deste edital, aqueles que estiverem aptos a votar até o momento do fornecimento da lista oficial de eleitores pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral ao CMDCA, que deve ocorrer até **30/06/2023**, não estando aptos a votar, as transferências de domicílio eleitoral posteriores ao fornecimento da lista, ou qualquer outro caso no qual o nome do eleitor não conste da lista fornecida pelo TRE.

VI - DO CRONOGRAMA DO EDITAL

Art. 7º O presente edital obedecerá ao cronograma abaixo:

Registro de candidatura - inscrições	04/04/2023 a 26/04/2023
Análise dos pedidos de candidatura	27/04/2023 a 05/05/2023
Publicação provisória dos candidatos inscritos	09/05/2023
Prazo para impugnação/recurso à Comissão	10/05/2023 a 12/05/2023
Prazo análise Comissão Especial	15/05/2023 a 17/05/2023
Publicação provisória dos candidatos inscritos	19/05/2023
Prazo recurso ao CMDCA	22/05/2023 a 24/05/2023
Prazo análise CMDCA	25/05/2023 a 29/05/2023
Publicação definitiva dos candidatos habilitados	31/05/2023
Prova escrita	04/06/2023
Publicação do gabarito da prova escrita	06/06/2023
Publicação provisória dos candidatos aprovados	13/06/2023
Prazo impugnação/recurso à Comissão Especial	14/06/2023 a 16/06/2023
Prazo análise Comissão Especial	19/06/2023 a 21/06/2023
Publicação provisória dos candidatos aprovados	23/06/2023
Prazo recurso ao CMDCA	26/06/2023 a 28/06/2023
Prazo análise CMDCA	29/06/2023 a 03/07/2023
Publicação definitiva dos candidatos habilitados	05/07/2023
Avaliação Psicológica	07/07/2023 a 18/07/2023
Publicação provisória dos candidatos aprovados	25/07/2023
Prazo impugnação/recurso à Comissão Especial	26/07/2023 a 28/07/2023
Prazo análise Comissão Especial	31/07/2023 a 02/08/2023
Publicação provisória dos candidatos aprovados	04/08/2023
Prazo recurso ao CMDCA	09/08/2023 a 11/08/2023
Prazo análise CMDCA	14/08/2023 a 16/08/2023

Publicação definitiva dos candidatos habilitados	18/08/2023
Prazo permitido para propaganda eleitoral	18/08/2023 à 30/09/2023
Prazo denúncia propaganda eleitoral irregular	03/04/2023 à 01/10/2023
Dia da Votação	01/10/2023
Publicação provisória da eleição/classificação	03/10/2023
Prazo impugnação/recurso à Comissão Especial	04/10/2023 a 06/10/2023
Prazo análise Comissão Especial	09/10/2023 a 11/10/2023
Publicação provisória da eleição/classificação	13/10/2023
Prazo recurso CMDCA	16/10/2023 a 18/10/2023
Publicação definitiva dos eleitos e classificação	20/10/2023
Curso de capacitação	à informar
Estágio Probatório	22/11/2023 a 21/12/2023
Posse	10/01/2024

VII - DA CANDIDATURA

Art. 8º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas principais:

- I - inscrição;
- II - prova escrita;
- III - avaliação psicológica;
- IV - votação;
- V - curso de capacitação inicial;
- VI – estágio probatório.

VIII- DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º PERÍODO: As inscrições estarão abertas no período de **04/04/2023 a 26/04/2023**;

§ 2º FORMA: O protocolo deverá ser feito diretamente no site da prefeitura de Pindamonhangaba, através do sistema 1doc: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>;

§ 3º A inscrição será realizada mediante apresentação de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, e dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba, conforme ANEXO I.

§ 4º A ficha de inscrição deverá ser instruída por todos os documentos exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.

§ 5º As inscrições serão numeradas em ordem crescente, iniciando pelo número 01, de acordo com a ordem cronológica dos protocolos das inscrições, sendo que este número acompanhará o candidato em todas as fases deste Edital, podendo ser utilizado para a divulgação de sua propaganda, no momento oportuno, a fim de facilitar a identificação do candidato no momento da votação.

Art. 10. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

§ 1º Poderão concorrer ao pleito qualquer cidadão, desde que atenda aos seguintes requisitos, sem prejuízo dos documentos que devem ser apresentados para formalização da inscrição:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- idade superior a 21 anos;	Cópia do documento de identidade (RG) ou documento oficial de identificação civil com foto; Cópia do CPF, caso não tenha o número do CPF no documento oficial de identificação civil com foto;
II- residir no Município de Pindamonhangaba há pelo menos 2 (dois) anos;	São documentos válidos, cópia de contas de água, luz, telefone, internet, condomínio, gás, faturas bancárias, contrato de aluguel devidamente registrado em cartório. a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, emitido no máximo há 60 dias da data da inscrição, comprovando, assim, o lapso de 2 anos de moradia no município. b) Será aceito conta/extrato bancário em nome do cônjuge ou companheiro, desde que apresentada certidão de casamento ou declaração de união estável.

III- apresentar certificado de conclusão do ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
IV- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões de Distribuição Cível e Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.
V- estar em gozo de seus direitos políticos;	Certidão de quitação eleitoral
VI- Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;	<p>a) Declaração, em papel timbrado, de entidade registrada em CMDCA, escola, estabelecimento de saúde, órgão público, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou Ministério Público; ou</p> <p>b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove sem sombra de dúvidas os mesmos requisitos;</p> <p>c) No caso de servidores públicos. apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos;</p> <p>d) No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação</p> <p>e) Em qualquer caso declaração deverá destacar a forma específica com que o candidato atuou na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.</p>

§ 1º Além do nome, cada candidato terá um número de inscrição/identificação e poderá registrar também um apelido, a fim de facilitar sua identificação.

§ 2º No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

§ 3º A comissão especial poderá solicitar ao candidato que apresente o documento original da cópia apresentada no momento da inscrição. O candidato não apresentando o documento original ou havendo inconsistência entre a cópia

e o original, acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 11. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

IX - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 12. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição.

I- Cópia do documento de identidade (RG e CPF) ou documento oficial de identificação civil com foto. Caso o documento não tenha o número do CPF, apresentar também cópia do CPF.

II- Cópia de 2 (dois) comprovantes de residência no Município de Pindamonhangaba, sendo:

a) Um comprovante de endereço datado de há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição;

b) Um comprovante de endereço atual;

III- Cópia de certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ou de carteira de identidade profissional com titulação mínima de ensino médio;

IV- Certidão de Distribuição Cível e Criminal emitida pela Justiça Federal:

<https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes>

V- Certidão de Distribuição Cível e Criminal emitida pela Justiça Estadual:

<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>

VI- Atestado de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>;

VII- Certidão de Quitação Eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

VIII- Declaração, em papel timbrado, de entidade registrada em CMDCA, escola, estabelecimento de saúde, órgão público, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou Ministério Público; ou se o caso cópia da carteira profissional; ou em caso de

servidores públicos, cópia da nomeação e último holerite; ou no caso de conselheiros tutelares, cópia da nomeação, **comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente**, constando as funções, atividades exercidas, e período de atuação contendo mês e ano de início e término, sendo o candidato responsável pela veracidade das informações e estando sujeito às sanções civis e criminais por apresentar informações falsas na declaração;

IX– Uma (1) foto 3x4;

X- Os documentos exigidos nos itens anteriores, bem como eventuais pedidos de impugnação, serão analisados pela Comissão Especial, que aprovará ou não a inscrição;

XI– A falta de qualquer documento descrito acima, bem como do requerimento e da ficha de inscrição devidamente assinados, desclassificará automaticamente o candidato.

X - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

XI - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o CMDCA publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 15. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 10 e incisos do artigo 12 deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 16. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 17. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 18. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Especial para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 19. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em até no máximo 03 (três) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados que serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 8º.

Art. 21. Consideram-se desclassificados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 14 a 20, deste Edital.

XII – DA PROVA ESCRITA

Art. 22. DATA E LOCAL: A prova de conhecimento específico será realizada em horário e local a ser amplamente divulgado, inclusive no jornal oficial local;

Art. 23. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I- comprovante de inscrição;

II- original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação. Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por furto/roubo ou outro motivo) poderá realizar a prova, desde que apresente boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação na data da seleção.

III- caneta esferográfica de tinta azul ou preta (transparente estilo BIC);

§ 1º não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

§ 2º Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos neste artigo.

Art. 24. Não será admitido, em hipótese alguma e sob qualquer argumento, ingressar no local da prova após o horário estipulado para início da prova.

Art. 25. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 26. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 27. A prova terá duração de 4 (horas), sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrido 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 28. A prova conterà 50 questões de múltipla escolha, da qual estará aprovado para prosseguimento do processo de escolha o candidato que obtiver ao menos 50% de acertos.

Parágrafo único. Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova, que infringir qualquer das as regras acima citadas ou que obtiver menos de 25 (vinte e cinco) acertos.

Art. 29. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 30. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 31. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital ou não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 23 deste Edital;

III- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

IV- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos ou qualquer outro meio não permitidos;

V- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VI- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 32. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta e composta da seguinte forma:

- a) 30 questões sobre conhecimentos específicos;
- b) 5 questões sobre a Legislação Municipal;
- c) 10 questões sobre língua portuguesa;
- d) 5 questões sobre informática;

Art. 33. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial, no prazo de 3 dias.

§ 1º A Comissão Especial decidirá acerca dos recursos, podendo requerer informações e diligências.

§ 2º Da decisão da Comissão Especial, caberá recurso ao CMDCA no prazo de 3 dias.

Art. 34. Após a decisão dos recursos apresentados, o CMDCA fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

XIII – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 35. A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 36. Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial no prazo estipulado no cronograma deste edital, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º A Comissão Especial decidirá acerca dos recursos, podendo requerer informações e diligências.

§ 2º Da decisão da Comissão Especial, caberá recurso ao CMDCA no prazo de 3 dias.

Art. 37. A avaliação psicológica será realizada em local e horário a serem oportunamente e amplamente divulgados;

Art. 38. O candidato deverá chegar com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao local, dia e horário agendados para realização do exame psicotécnico, e munido de documento nos termos do artigo 23 deste Edital;

Art. 39. Da mesma forma, não será admitido e nem haverá qualquer tipo de tolerância a atrasos;

XIV - DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 40. Após a decisão final dos recursos apresentados, o CMDCA fará publicar no Diário Oficial do Município a listados candidatos a conselheiros tutelares.

XV - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 41. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, apelido, foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de

divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação definitiva dos candidatos habilitados à fase de votação, até às 22 (vinte e duas) horas do dia que antecede a votação.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato e consequente exclusão do processo de escolha:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais

e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 43. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 44. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Especial determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 45. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da

decisão da Comissão Especial pelo Diário Oficial do Município.

Art. 47. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Especial no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 48. Independente do prazo necessário para análise da denúncia de propaganda eleitoral irregular, o processo de escolha não será interrompido, podendo se o caso, o candidato considerado infrator ter sua candidatura cassada mesmo após a fase de votação.

Parágrafo único: as denúncias por irregularidades na propaganda eleitoral serão recebidas pela Comissão desde a publicação deste edital até o dia da votação.

XVI – DA VOTAÇÃO

Art. 49. A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocada pelo CMDCA, tendo os locais de votação e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação local e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 50. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 51. Para a condução dos trabalhos de votação, o CMDCA poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 52. Para realização da votação, o CMDCA solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e cabines de votação observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, ou utilizará de urnas eletrônicas fornecidas por empresa idonea e contratada para este fim.

§ 1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o CMDCA obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão

confeccionadas pelo Município de Pindamonhangaba, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial e pelo presidente da mesa receptora.

§ 3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º O votos recebidos por candidatos não habilitado para a fase de votação, serão considerados nulos;

§ 5º Independente do número de votos recebidos, o candidato poderá ser desclassificado nesta fase, caso seja julgado recurso/impugnação de fase anterior, inabilitando-o para esta etapa;

§ 6º Nas cabines de votação serão afixadas listas com números em ordem crescente dos candidatos ao Conselho Tutelar, seus apelidos e nomes.

Art. 53. Para cada local de votação, o CMDCA nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 51 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

Art. 54. A eleição será realizada em todo território nacional no dia 01/10/2023;

Art. 55. Haverá 5 (cinco) pontos de votação no município, onde poderá haver mais de uma urna em cada local. Os locais serão prévia e amplamente divulgados à população, candidatos e Ministério Público.

Art. 56. O horário de votação se dará das 08h às 17h, impreterivelmente em horário local;

Art. 57. Em qualquer hipótese, havendo a necessidade de atribuir um número de identificação para cada um dos candidatos, este será estabelecido por sorteio, em dia, hora e local a ser divulgado no jornal oficial local, sendo livre o acesso do público;

XVII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, em local a ser antecipadamente divulgado.

§ 1º O transporte das urnas para o local de apuração deverá ser acompanhado pelo presidente do local de votação.

§ 2º É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Especial, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 59. Sendo votação manual, serão consideradas nulas as cédulas que:

I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III- não corresponderem ao modelo oficial;

IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no § 2º do artigo 55 deste edital;

V- contiverem qualquer tipo de rasura.

Art. 60. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

§ 1º Deste resultado caberá recurso à Comissão Especial no prazo estipulado no cronograma deste edital.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA, que após análise, publicará o resultado dos recursos e a lista final e definitiva da fase de votação.

Art. 61. Os 10 (dez) candidatos mais votados estarão habilitados para as próximas etapas e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único: Por ordem de classificação, a partir do mais votado, os conselheiros irão escolher o conselho desejam exercer suas atividades.

XVIII – EM CASO DE EMPATE

Art. 62. Na hipótese de empate na votação, terá preferência na classificação sucessivamente o candidato que:

- I- Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- II- Obter maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- III- Tiver maior idade, considerando, dia, mês e ano de nascimento do candidato;
- IV- Sorteio, em reunião plenária deste Conselho, aberta à participação popular;
- V– Os critérios de desempate acima são sucessivos e não cumulativos.

XIX - DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO POR ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 63. O curso será realizado no mês de novembro de 2023 em local, data e horários a serem definidos, os quais serão amplamente divulgados.

§ 1º A presença no curso é obrigatória para os 10 (dez) candidatos titulares escolhidos no processo de votação sendo a frequência obrigatória de 100%;

§ 2º O candidato eleito que não comparecer ao curso de capacitação ou se ausentar no decorrer do mesmo, será desclassificado, sendo chamado a tomar seu lugar o próximo da lista, segundo a ordem de maior número de votos;

§ 3º A ausência do candidato no curso de capacitação somente poderá ser justificada mediante atestado médico, sendo em qualquer caso desclassificado o candidato que independente de justificativa, tiver frequência inferior a 70%;

§ 4º Aplica-se exceção ao disposto nos parágrafos anteriores, somente aos candidatos que já exercem o cargo de conselheiro tutelar, e em razão da sua função tenham que se ausentar do curso para atendimento à população.

Art. 64. Os 10 (dez) primeiros colocados no processo eleitoral além do curso de formação, serão capacitados por meio de estágio probatório consistente no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar por um período de 30 (trinta) dias, em meio período de trabalho, percebendo salário equivalente a 50% do salário relativo ao cargo de Conselheiro Tutelar, conforme cronograma deste edital. Os demais candidatos serão suplentes, podendo ser

convocados para substituições eventuais (férias, licença etc.) e/ou em caso de vacância.

Art. 65. O candidato deverá ter frequência mínima de 90% (noventa por cento) no período de estágio probatório mencionado no artigo antecedente, sob pena de desclassificação deste processo de escolha, sendo então chamado o próximo da lista de eleitos, conforme maior número de votos;

§ 1º Estão dispensados dos estágio probatório, os candidatos que no período do estágio probatório, estiverem exercendo o mandato atual de conselheiro tutelar no município de Pindamonhangaba.

§ 2º O suplente que estiver substituindo o titular por qualquer motivo, durante o período do estágio, somente estará dispensado do estágio no período que coincidir com o período de substituição.

§ 3º A ausência do candidato no estágio probatório somente poderá ser justificada mediante atestado médico, sendo em qualquer caso desclassificado o candidato que independente de justificativa, tiver frequência inferior a 70%;

XX – DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 66. Os membros titulares, escolhidos e aprovados em todas as etapas deste edital, serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A posse e conseqüente início dos trabalhos da nova gestão ocorrerão em 10/01/2024, perdurando até 09/01/2028;

§ 2º O candidato que não comparecer à posse, salvo justo motivo a ser apresentado em 24 horas e a ser analisado pela Comissão Especial, será imediatamente desclassificado.

XXI – DOS RECURSOS

Art. 67. Em qualquer etapa deste edital, os recursos feitos pelos candidatos referentes à sua própria inscrição, seja para a Comissão Especial quanto para o CMDCA deverá ser feito pelo candidato **no mesmo protocolo de abertura da inscrição via 1doc**, nos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de indeferimento do recurso. Nestes casos não serão aceitos recursos feitos em

protocolos diferentes da inscrição.

Art. 68. As denúncias ou impugnações feitas por candidatos ou por terceiros referentes a outros candidatos ou outras situações no âmbito deste edital deverão ser feitas em novo protocolo via 1doc.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 70. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 71. Todos os avisos, comunicados e aditamentos relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município (Jornal Tribuna do Norte), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 72. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três dias) à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 73. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 74. O processo de escolha para o Conselho Tutelar deverá ocorrer com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. Sendo o número de pretendentes inferior, o CMDCA poderá suspender o processo e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 75. Será desclassificado o candidato que não atender a qualquer requisito deste edital.

Art. 76. Faz parte do presente edital o Anexo I, contendo a ficha de inscrição, e

o Anexo II, contendo Bibliografia e Conteúdo Programático.

Art. 77. Eventuais modificações no cronograma serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 78. Eventuais pedidos de impugnação e recursos das diversas fases deste edital deverão ser protocolados segundo disposto no Capítulo “Dos Recursos”, nos prazos estabelecidos no artigo 7º, e devem ser fundamentados com base na legislação vigente e neste edital, e instruído com provas e documentos;

Art. 79. Somente poderão participar da fase de votação, a se realizar no dia 01/10/2023, os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores previstas no cronograma deste edital, cuja lista será publicada na imprensa local, ressalvado caso de recurso pendente de análise da listagem da fase anterior;

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com a fiscalização do CMDCA e Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Para todos os casos, o CMDCA é instância recursal das decisões da Comissão Especial.

Art. 81. O CMDCA poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

Art. 82. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de março de 2023.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA – 2021/2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PINDAMONHANGABA 2024/2028

Ilustríssimo Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba/SP

Nome do Candidato: _____

Nome Social: _____

Apelido: _____ Data Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

RG: _____ Órgão Expedidor ____/____ CPF: _____

Residente e Domiciliado: _____

_____ nº _____ Bairro: _____ em Pindamonhangaba/SP

Contato: () _____ E-mail: _____

Declaro estar ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada e que os dados contidos nesta ficha de inscrição, bem como os documentos apresentados, são verdadeiros sob as penas da Lei.

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 2023.

Candidato

Anexo II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

1. Conhecimentos Específicos

- a) Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- b) Lei 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
- c) Lei 47.344/2022 – Lei Henry Borel
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm#:~:text=Fica%20institu%C3%ADdo%2C%20em%20todo%20o,Art.
- d) Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm
- e) Lei sobre alienação parental – Lei Federal 12.318 de 26 de agosto de 2010
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
- f) Plano Nacional de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.
<http://www.justicasocial.ba.gov.br/arquivos/File/Planonacional.pdf>
- g) Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

2. Legislação Municipal

- h) Lei Municipal 2.626 de 19 de dezembro de 1991
https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index_html?cod_norma=2625#https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/2625_texto_integral.odt?1678366852.97
- i) Lei Municipal 2.762 de 05 de janeiro de 1993
https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2760&texto_consolidado=1
- j) Lei Municipal 4.574 de 27 de fevereiro de 2008
https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index_html?cod_norma=4758#https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/4758_texto_integral.odt?1678367139.69

3. Língua Portuguesa

k) Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

4. Informática

l) Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook), Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware - Componentes de microcomputadores. Nomenclatura e função dos hardwares do computador. Acesso a redes de computadores e a internet. Operar sistemas online. Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização. Buscas e Consultas online.